

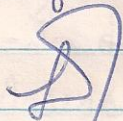
Ementa: Fixa o valor da taxa de iluminação pública a vigorar em todo território do município e dá outras providências.

O Prefeito do município de Seretânia, do Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica estabelecida a taxa de iluminação pública, a vigorar em todo o município de Seretânia, a partir de 1º de janeiro de 1985, em 2% (dois por cento) sobre o maior valor de referência (MVR) do país.
- Art. 2º - A taxa de que trata o artigo anterior atingirá, indistintamente, todos os usuários de energia elétrica no município.
- Art. 3º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal a celebrar Consenso com a Companhia de Eletricidade de Pernambuco (CELPE) bem como baixar normas de regulamentação e execução da presente lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 / janeiro / 1985.



Sinval Cavalcanti de Siqueira
- Prefeito -